

PORTARIA Nº 06/2018 – CGJ.

Ementa: Renovação de prazo para conclusão de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado para fins de apuração de suposta falta disciplinar praticada pela servidora Edileusa Aleixo do Canto.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da portaria nº 268/2017-CGJ (fls. 06/07);

RESOLVE :

Art. 1.º DETERMINAR renovação do prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor da servidora **Edileusa Aleixo do Canto**, em face da suposta ofensa à norma prescrita no artigo 204, XV, da Lei nº 6.123/68, artigo 13, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa nº 08 deste TJPE, datada de 29/04/2009.

Art. 2.º DISSOLVER a comissão processante constituída pela portaria nº 268 /2017-CGJ (fls. 06/07);

Art. 3.º INSTITUIR nova comissão processante tripartite formada pelos seguintes membros:

Dr. LAIETE JATOBÁ NETO (Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância) – Presidente;
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;
Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2;

Art. 4.º - DESIGNAR como suplente, o servidor **Valmir Wagner de Freitas e Silva**, Oficial de Justiça, matrícula nº 171.920-3, que integrará a Comissão prevista no art. 2.º nas situações de impedimento de um dos membros da comissão designados.

Art. 5.º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2018.

Des. **Antonio de Melo e Lima**

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA nº 398/2017

EMENTA: Afasta interino das atividades extrajudiciais e designa novo responsável pela serventia.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Antônio de Melo e Lima, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 35, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, pelo artigo 9º, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

Considerando ser atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços de tabelionatos e de registros públicos no Estado de Pernambuco;

Considerando que o valor da remuneração do interino não poderá exceder a 90,25% dos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme fixado pela Corregedoria Nacional de Justiça, em 09 de julho de 2010, nos autos do PP nº 000384-41.2012.2.00.000, reiterado pelo Provimento CNJ nº 45/2015, e previsto na Instrução Normativa nº 13, de 13 de maio de 2010, desta Corregedoria da Justiça;

Considerando que a Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, em norma repetida pelo Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, e pela Orientação nº 06, de 25 de novembro de 2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça, é vedado ao delegatário interino a contratação de pessoal, bens ou serviços, sem prévia autorização do Tribunal de Justiça;

Considerando que o delegatário interino responde pelas unidades vagas, precariamente, e sempre em confiança do Poder Público delegante;

Considerando que há quebra dessa relação de confiança, sempre que o delegatário interino adote procedimento objetivando sonegar os valores dos emolumentos excedentes devidos ao Tribunal de Justiça;

Considerando a inspeção nos sistemas informatizados referente a serventia do extrajudicial do Arquipélago de Fernando Noronha, constatou-se arrecadação incompatível com a realidade do lugar nos meses a seguir indicados, revelando a prática de atos notariais fora da circunscrição:

11/2015 – R\$ 90.348,35
12/2015 – R\$ 47.250,59
01/2016 – R\$ 47.252,73
02/2016 – R\$ 70.674,21
03/2016 – R\$ 177.799,32
04/2016 – R\$ 122.952,21
05/2016 – R\$ 88.630,14
06/2016 – R\$ 91.720,39
07/2016 – R\$ 79.694,07
08/2016 – R\$ 47.447,73
09/2016 – R\$ 34.165,82
10/2016 – R\$ 34.963,57
11/2016 – R\$ 39.033,21
12/2016 – R\$ 39.059,43
02/2017 – R\$ 36.728,76

Considerando os balancetes apresentados pelo responsável interino pela serventia, dos quais constam a indicação de despesas não admitidas no regime de interinidade e outras realizadas sem prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça, quais sejam: R\$ 199.523,02 a título de “comissões de substituto”; R\$ 33.822,92 a título de “remuneração de férias de interino”; R\$ 18.465,00 a título de “gastos com reforma”; R\$ 16.000,00 a título de “gastos de criação de arte do cartório” etc, afetando sobremaneira o valor excedente a ser recolhido aos cofres do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo responsável interino, Jefferson Barbosa Serafim, pelo qual assumiu o compromisso perante o Corregedor Geral da Justiça de se abster de praticar atos notariais e de registro fora da circunscrição;

Considerando que por esse mesmo Termo de Ajustamento de Conduta, Jefferson Barbosa Serafim, também assumiu o compromisso de realizar o recolhimento aos cofres do Tribunal de Justiça de Pernambuco da quantia de R\$ 315.142,82 (trezentos e quinze mil cento e quarenta e dois mil e oitenta e dois centavos) até o dia 30 de novembro de 2017, referente aos valores que excederam ao teto remuneratório;

Considerando a informação prestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), segundo a qual não consta, neste ano de 2017, nenhum recolhimento de receita acima do teto (receita 359) referente à serventia do Arquipélago de Fernando Noronha, cujo responsável interino é Jefferson Barbosa Serafim;

Considerando que a conduta perpetrada pelo responsável interino, Jefferson Barbosa Serafim, de não honrar o compromisso assumido perante esta Corregedoria Geral da Justiça de recolher aos cofres do Tribunal de Justiça de Pernambuco os valores que excederam ao teto remuneratório, retendo-os indevidamente, e sem dar qualquer satisfação, configura claramente quebra de confiança;

RESOLVE:

Art. 1º Cassar a designação de Jefferson Barbosa Serafim como responsável interino dos serviços extrajudiciais do Arquipélago de Fernando Noronha .

Art. 2º Determinar o encaminhamento de cópias de documentos que se fizerem necessárias à Procuradoria Geral do Estado para efeito de cobrança dos valores devidos por Jefferson Barbosa Serafim ao Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 3º Determinar o encaminhamento de cópias de documentos que se fizerem necessárias ao Ministério Público para, se julgar adequado, promover eventual ação penal por apropriação indevida de dinheiro público.

Art. 4º Nomear, em caráter precário, ANITA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES, oficiala do registro civil de pessoas naturais da comarca de Goiana, para responder interinamente pelos serviços extrajudiciais do Arquipélago de Fernando Noronha .

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2017

Desembargador Antônio de Melo e Lima
Corregedor Geral da Justiça

*Republicada por incorreção

PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO Nº 1093/2017 - CGJ

(Protocolo de tramitação nº 1105/2017)

Reclamante: Bel. Fernando Antônio de A. Montenegro (OAB/PE nº 8.357)

Reclamada: Secretaria da 30ª Vara Cível da Capital - Seção A

Assunto: Desaparecimento dos autos de NPU 0022252-58.2014.8.17.0001.

DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Advogado Fernando Antônio de Assunção Montenegro (OAB/PE nº 8.357) acerca de suposta não localização dos autos de NPU 022252-58.2014.8.17.0001, que tramita perante a Seção A da 30ª Vara Cível da Capital.

Devidamente autuado, foi o procedimento remetido à Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância, cujo Corregedor Auxiliar, mediante despacho de f. 06, determinou a solicitação de esclarecimentos à Chefe de Secretaria da serventia acima referida.

À f. 07 informou a Chefe de Secretaria adjunta da 30ª Vara Cível da Capital – Seção A, que o feito objeto do presente procedimento nunca esteve sumido do acervo daquela serventia e que, após contagem física realizada na semana de auto inspeção, encontra-se disponível para consulta das partes e Advogados.

Em parecer de fls. 08/08v, o Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância – Dr. Laiete Jatobá Neto – opinou pelo arquivamento deste procedimento, tendo em vista a inexistência de qualquer indício de infração funcional.

É, em síntese, o relatório. Decido.

Compulsando os autos, entendo que o presente Procedimento Preliminar Prévio não deve prosperar, porquanto, inexistente inequívoca e convincente prova de infração funcional que enseje a abertura de processo administrativo disciplinar, porquanto, da reduzida narrativa subscrita pelo Advogado à f. 02, não se pode inferir se a alegada ausência de localização dos autos de NPU 022252-58.2014.8.17.0001 seria momentânea.

Lado outro, conforme esclarecimentos prestados pela Chefe de Secretaria Adjunta (f. 07), todos os autos que compõem o acervo da 30ª Vara Cível da Capital – Seção A encontram-se à disposição para consulta de Advogados e Partes.

Nesse contexto, considerando a inexistência de indício de infração funcional, aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer exarado pelo Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância, consubstanciado às fls. 08/08v, para o fim de ARQUIVAR o presente Procedimento Preliminar Prévio instaurado em desfavor da Secretaria da 30ª Vara Cível da Capital – Seção A.

Outrossim, retifique-se a autuação para fazer constar como reclamada a Secretaria da 30ª Vara Cível da Capital – Seção A.

Cumpra-se. Publique-se. Intimações necessárias.

Recife, 21 de dezembro de 2017.

Des. **Antonio de Melo e Lima**

Corregedor Geral da Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 652/2017 – CGJ

(Protocolo de tramitação nº 663/2017)

Interessado: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco